



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Anicuns

*"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."*  
(Provérbios 1:7)

## AUTUAÇÃO

**ASSUNTO:** *Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 05 de outubro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2021**: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convenio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providencias."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 05 de outubro de 2021.

**Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns**





Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

**PROJETO DE LEI Nº. 22 /2021, de 23 de setembro de 2021**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, com amparo nos arts. 68, inciso XXIX e 155, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anicuns, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, entidade civil e filantrópica assistencial sem fins lucrativos, fundada em 16/03/1993, CNPJ nº 37.622.412/0001-73, com sede na Rua João Batista Xavier esq. c/ Rua São Tome, Quadra 6 – Vila São Vicente, em Anicuns/GO, reconhecida como ente de utilidade pública no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 1.309/1994, de 22 de setembro de 1994, com o objetivo de transferir recursos financeiros no valor de até de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o exercício de 2021 e até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para os exercícios subsequentes, com o fim específico de auxiliar na manutenção do ASILO que abriga os idosos do Município de Anicuns e desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta própria do Crédito Especial que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, c/c o inciso II do art. 41 e inciso II do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 4320/1964, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo ocorrer previsão orçamentária própria para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O repasse financeiro, após a vigência da presente Lei e o competente empenho, deverá ser efetuado em parcelas mensais, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964, para efeitos das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Paulo César José do Nascimento  
Prefeito de Anicuns



Em 23/09/2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de um convênio com o Lar São Vicente de Paulo (Asilo) de nosso Município, visando a realização de convenio, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Anicuense.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade de nossa cidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade.

Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, que assim prevê:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

Diante do dever constitucional, não pode o Município se eximir de seu dever de solidariedade, cumprindo o mandamento constitucional e promovendo ações que visem à concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade social.

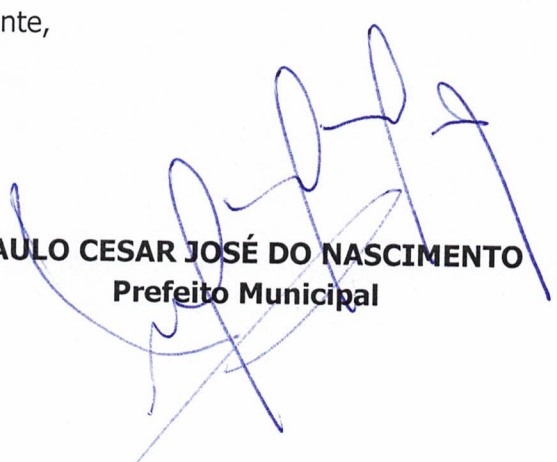
Assim, acreditamos ser necessário apoiarmos o Lar São Vicente de Paulo, a fim de que, com esse auxílio por parte do Município, possa melhor desenvolver as atividades voltadas ao amparo do idoso, promovendo adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

recreativos, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação no Município.

Cordialmente,



**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**



Ofício nº 140 / 2021

Anicuns, 23 de Setembro de 2021

Exmo Sr.

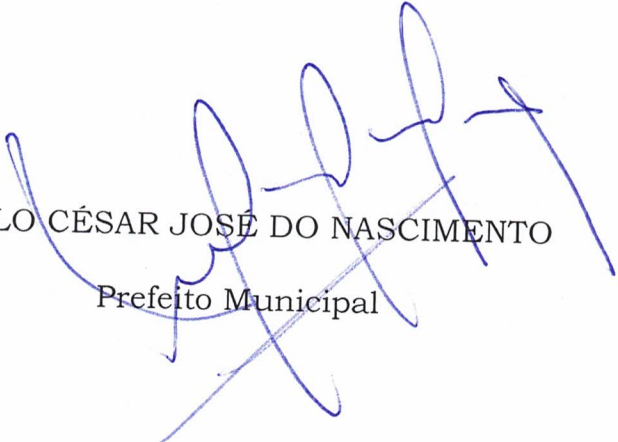
**Weldon Bastos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anicuns.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante da necessidade do Projeto de Lei do interesse do Município de Anicuns, solicita-se aos membros da Câmara Municipal, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei do Município de Anicuns, que trata da realização de convenio com o Lar São Vicente de Paulo.

Pelo exposto, e certo de contarmos com a colaboração desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

  
PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

*Recebido 05/10/2021*

*10*

*08:40*



ESTADO DE GOIAS

## Prefeitura Municipal de Anicuns

LEI Nº 1.309/94 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

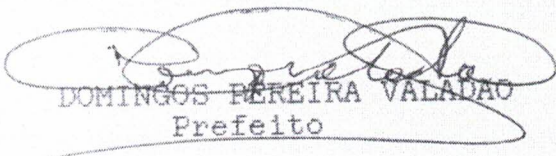
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Lar São Vicente de Paulo", com sede a Rua João Batista Xavier esquina com Rua Antônio Tomé, Quadra 6, Vila São Vicente de Paulo, Anicuns-GO, com inscrição no CGC sob nº 37.622.412/0001-73.

Art. 2º - O "Lar", tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social e educativa, através de benefícios concedidos a pessoas idosas, carentes, doentes e que não tem condições de trabalhar.

Art. 3º - Com a condição de utilidade pública, a entidade poderá pleitear verbas federais, estaduais e ou municipais, através de subvenção social.

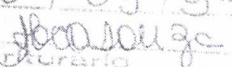
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

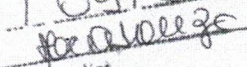
Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, 22 de setembro de 1994.

  
DOMINGOS PEREIRA VALADAO  
Prefeito

Publicação nesta data, mediante  
afixação no Placar da Prefeitura da  
Prefeitura.

Em 23 / 09 / 94

  
Escrutário

PROTOCOLO N. 457  
Em 23 / 09 / 94  
  
Escrutário

## Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

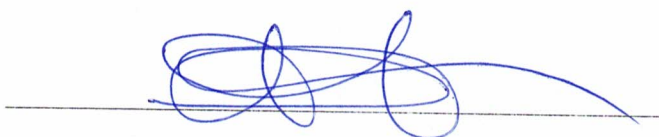
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 022/2021, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

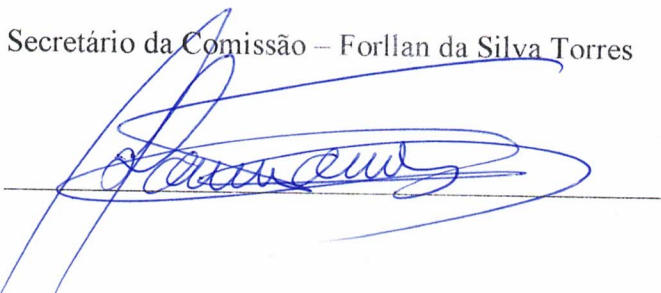
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 08 de outubro de 2021.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

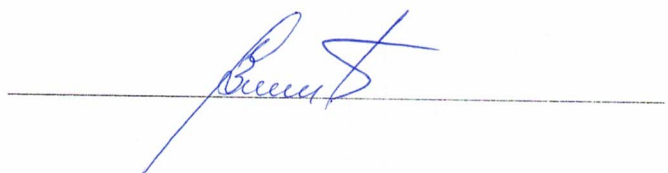
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





**Comissão de Constituição e Justiça**

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 022/2021, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussão sobre o referido projeto entre os membros desta Comissão e com a presença do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Anicuns, Dr. Antônio Fernandes de Brito Neto. Ficou acertado entre a Comissão e o referido Assessor Jurídico que deverão ser feitas alterações nos artigos 1º e 2º, do projeto em análise e ainda no parágrafo único do artigo 2º. São alterações no sentido de especificar a previsão do limite máximo dos gastos anuais e a exata vigência do convênio a ser firmado.

Feitas as alterações acordadas entende-se que o projeto deve ter prosseguimento normal em seu trâmite.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2021.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

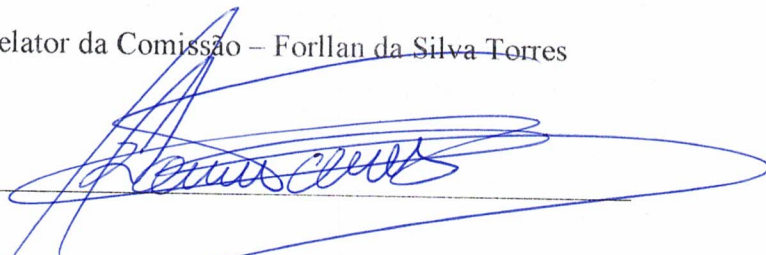
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres







Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

**PROJETO DE LEI Nº. 22 / 2021, de 23 de setembro de 2021**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, com amparo nos arts. 68, inciso XXIX e 155, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anicuns, sanciona a presente Lei:

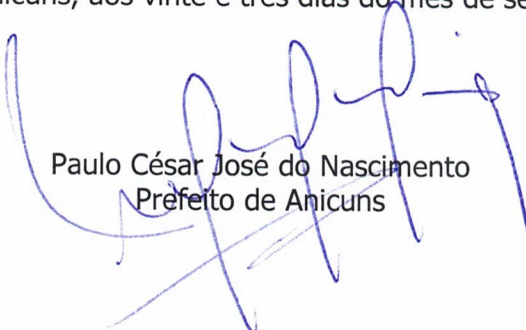
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, entidade civil e filantrópica assistencial sem fins lucrativos, fundada em 16/03/1993, CNPJ nº 37.622.412/0001-73, com sede na Rua João Batista Xavier esq. c/ Rua São Tome, Quadra 6 – Vila São Vicente, em Anicuns/GO, reconhecida como ente de utilidade pública no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 1.309/1994, de 22 de setembro de 1994, com o objetivo de transferir recursos financeiros no valor de até de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o exercício de 2021 e até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) **por ano**, para os exercícios subsequentes, com o fim específico de auxiliar na manutenção do ASILO que abriga os idosos do Município de Anicuns e desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta própria do Crédito Especial que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, c/c o inciso II do art. 41 e inciso II do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 4320/1964, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o ano de 2021, devendo ocorrer previsão orçamentária própria para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O repasse financeiro, após o início da vigência da presente Lei e o competente empenho, deverá ser efetuado em parcelas mensais, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964, para efeitos das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

  
Paulo César José do Nascimento  
Prefeito de Anicuns

Recebido

9:22  
18/10/2021



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Em 23/09/2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de um convênio com o Lar São Vicente de Paulo (Asilo) de nosso Município, visando a realização de convenio, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Anicuense.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade de nossa cidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade.

Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, que assim prevê:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

Diante do dever constitucional, não pode o Município se eximir de seu dever de solidariedade, cumprindo o mandamento constitucional e promovendo ações que visem à concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade social.

Assim, acreditamos ser necessário apoiarmos o Lar São Vicente de Paulo, a fim de que, com esse auxílio por parte do Município, possa melhor desenvolver as atividades voltadas ao amparo do idoso, promovendo adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

recreativos, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação no Município.

Cordialmente,

  
**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**







**RESOLUÇÃO Nº 014/2021.**

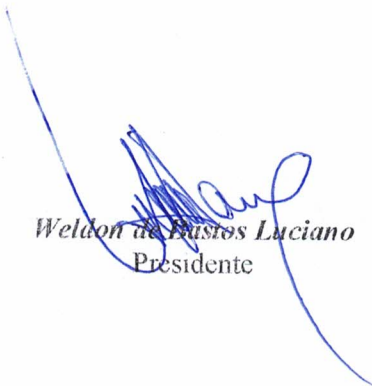
*“Concede Título Honorífico de Cidadania  
que especifica.”*

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS**, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Anicuns e no Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou e a MESA, SANCIONA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

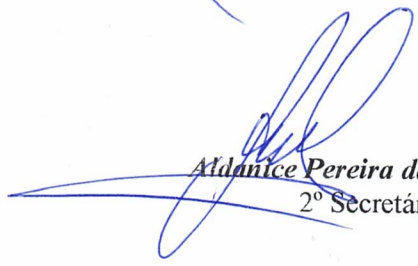
**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadania Anicuense ao Senhor **SILVANIR EVANGELISTA DE LIMA**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

  
**Weldon de Farias Luciano**  
Presidente

  
**Diogo Louredo Teles e Silva**  
1ª Secretário

  
**Aldanice Pereira da Luz Santana**  
2º Secretário(a).

**RESOLUÇÃO Nº 014/2021.**

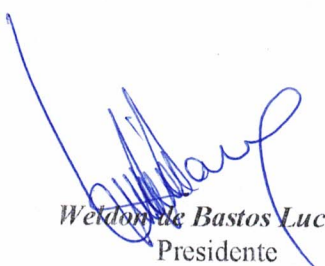
*“Concede Título Honorífico de Cidadania  
que especifica.”*

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS**, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Anicuns e no Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou e a MESA, SANCIONA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadania Anicuense ao Senhor **SILVANIR EVANGELISTA DE LIMA**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.



*Weldon de Bastos Luciano*  
Presidente



*Diogo Louredo Teles e Silva*  
1ª Secretário



*Aldanice Pereira da Luz Santana*  
2º Secretário(a).

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2021.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio para transferência de recursos financeiros ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, com amparo nos arts. 68, inciso XXIX e 155, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anicuns, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ANICUNS, entidade civil e filantrópica assistencial sem fins lucrativos, fundada em 16/03/1993, CNPJ nº 37.622.412/0001-73, com sede na Rua João Batista Xavier esq. c/ Rua São Tome, Quadra 6 – Vila São Vicente, em Anicuns/GO, reconhecida como ente de utilidade pública no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 1.309/1994, de 22 de setembro de 1994, com o objetivo de transferir recursos financeiros no valor de até de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o exercício de 2021 e até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) **por ano**, para os exercícios subsequentes, com o fim específico de auxiliar na manutenção do ASILO que abriga os idosos do Município de Anicuns e desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta própria do Crédito Especial que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, c/c o inciso II do art. 41 e inciso II do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 4320/1964, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o ano de 2021, devendo ocorrer previsão orçamentária própria para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O repasse financeiro, após o início da vigência da presente Lei e o competente empenho, deverá ser efetuado em parcelas mensais, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964, para efeitos das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19/10/2021).

*Realizado  
27.10.2021  
Ger*





Câmara Municipal de  
**Anicuns**

*Weldon de Bastos Luciano*  
Presidente

*Diogo Louredo Teles e Silva*  
1ª Secretário

*Aldaíze Pereira da Luz Santana*  
2º Secretário(a).